



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 26/92

Certifico e Dou Fé que o egrégio Tribunal, em Sessão Plena Extraordinária, hoje realizada, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, José Carlos da Fonseca, Antônio Amaral, Hyló Gurgel, José Calixto, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcellos, Francisco Leocádio, Ney Doyle, Francisco Fausto, José Francisco, Cnéa Moreira, Marco Aurélio Giacomini, Manoel Mendes, Vantuil Abdala e Armando de Brito, considerando a necessidade de melhor atender à crescente demanda de suas atividades jurisdicionais; considerando a necessidade de viabilizar condições favoráveis à maior eficiência na execução dessas atividades; e considerando a urgência em adequar a esse escopo a sua organização interna, RESOLVEU, à unanimidade, aprovar a seguinte Resolução:

I - DA CONSTITUIÇÃO E DIVISÃO DO TRIBUNAL

Art. 1º - O Tribunal Superior do Trabalho, constituído por 27 (vinte e sete) Ministros, sendo 17 (dezesete) Ministros Togados e 10 (dez) Ministros Classistas, é dividido em Turmas, Seções Especializadas e dispõe de um Órgão Especial.

II - DAS TURMAS

Art. 2º - O Tribunal terá 5 (cinco) Turmas, constituída cada uma por 3 (três) Ministros Togados e 2 (dois) Ministros Classistas, sendo um representante dos empregadores e outro representante dos empregados.

Parágrafo 1º - O quorum para funcionamento das Turmas é de 4 (quatro) Ministros.

Parágrafo 2º - Cada Turma terá um Presidente, eleito dentre os Ministros Togados, na forma regimental, que integrará a Seção de Dissídios Individuais, sendo que o Presidente da 5ª Turma será o Vice-Presidente do Tribunal.

III - DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 3º - O Tribunal possui duas Seções Especializadas, uma para o julgamento de Dissídios Individuais (SDI) e outra para o de Dissídios Coletivos (SDC).

IV - DA CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SDI)

Art. 4º - A Seção de Dissídios Individuais (SDI) será constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, por 7 (sete) Ministros Togados, dentre estes os 4 (quatro) Ministros Presidentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas, pelo Ministro Classista representante dos empregadores e pelo Ministro Classista representante dos trabalhadores, mais antigos, no total de 12 (doze) membros.

V - DA CONSTITUIÇÃO DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS (SDC)

Art. 5º - A Seção de Dissídios Coletivos (SDC) será constituída pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, por 7 (sete) Ministros Togados (excluídos os Ministros Presidentes de Turmas), pelo Ministro Classista representante dos empregadores e pelo Ministro Classista representante dos trabalhadores, segundos em antiguidade, no total de 12 (doze) membros.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 6º - O Órgão Especial será constituído pelo Ministro Presidente do Tribunal, pelo Vice-Presidente, pelo Corregedor-Geral, pelos 4 (quatro) Ministros Presidentes das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Turmas, pelo Ministro Togado mais antigo, excluídos os anteriormente mencionados, pelos 4 (quatro) Ministros Classistas que se seguirem na ordem de antiguidade, aos que integram a Seção de Dissídios Coletivos, observada a paridade de representação.

VII - DA ANTIGÜIDADE DOS MINISTROS PARA EFEITO DE COMPOSIÇÃO DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS E DO ÓRGÃO ESPECIAL

Art. 7º - Observada a ordem de antigüidade no Tribunal, os Ministros Togados, exceto o Presidente eleito da Turma, escolherão a Seção Especializada de que preferirem participar.

Parágrafo 1º - Os Ministros Classistas terão sua antigüidade observada na respectiva representação, para efeito de sua integração às Seções Especializadas e ao Órgão Especial.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da sucessão nos órgãos da administração do Tribunal, o Ministro sucedido que permanecer em atividade ocupará a vaga deixada pelo Ministro eleito na Turma.

Parágrafo 3º - O Juiz Convocado para substituir temporariamente Ministro Togado participará apenas da composição da Turma e da Seção em que o Ministro substituído tiver assento.

VIII - DA PRESIDÊNCIA E DO QUORUM MÍNIMO PARA FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS, DO ÓRGÃO ESPECIAL E DO TRIBUNAL PLENO

Art. 8º - O Ministro Presidente do Tribunal presidirá as Seções Especializadas, o Órgão Especial e o Tribunal Pleno, podendo ser substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente do Tribunal, pelo Corregedor-Geral e pelo Ministro Togado mais antigo presente à sessão.

Art. 9º - O quorum mínimo para o funcionamento das Seções Especializadas é de 8 (oito) Ministros e o do Tribunal Pleno, de 15 (quinze), computado o Presidente da sessão.

IX - DO FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES ESPECIALIZADAS E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10 - As Seções Especializadas obedecerão, em seu funcionamento, às seguintes normas:

I - O Ministro Presidente da sessão votará por último, sendo prevalente o seu voto no caso de empate;

II - Para compor o quorum mínimo de funcionamento das Seções Especializadas, serão convocados Ministros Togados da outra Seção ou Ministro Classista integrante exclusivamente de Turma, respeitada, na convocação deste, a categoria econômica ou profissional do ausente;

III - Na hipótese de afastamento de Ministro Togado por período superior a 30 (trinta) dias, será convocado pelo Tribunal Pleno, para substituí-lo, Juiz de qualquer dos Tribunais Regionais do Trabalho;

IV - Na ausência eventual de Ministro Classista, se aqueles que integrarem exclusivamente Turma já tiverem sido convocados, será chamado para substituí-lo na formação do quorum mínimo o Ministro Classista mais antigo da mesma representação, integrante do Órgão Especial;

V - A vaga aberta temporariamente na Turma será preenchida pelo Suplente do Ministro Classista que se afastou do Tribunal ou por Juiz Classista Convocado, na inexistência daquele.

VI - Os Ministros Presidente do Tribunal e Corregedor-Geral que concluírem seus mandatos passarão a integrar as Turmas na forma prevista nesta Resolução. Quanto às Seções Especializadas, será aplicável a regra do art. 7º desta Resolução.

VII - O Ministro Presidente do Tribunal publicará, no Diário da Justiça, no início das atividades judiciárias de cada ano, a constituição das 5 (cinco) Turmas, das Seções Especializadas e do Órgão Especial.

X - DA PERMUTA

Art. 11 - Mediante aprovação do Tribunal Pleno, o Ministro

poderá mudar de Turma ou de Seção Especializada, por permuta.

Parágrafo único - Mediante o mesmo requisito do caput deste artigo, os Ministros Classistas também poderão permutar entre si a sua colocação nas Turmas, nas Seções Especializadas ou no Órgão Especial, salvo os dois integrantes exclusivos de Turma, que atuarão, permanentemente, como substitutos dos Ministros Classistas efetivos das Seções e do Órgão Especial.

XI - DA DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Art. 12 - A distribuição e redistribuição de processos obedecerão às seguintes condições:

I - Os Ministros Presidente do Tribunal, Vice-Presidente e Corregedor-Geral não participarão da distribuição de processos em qualquer órgão;

II - Nas Turmas, o Ministro que estiver exercendo a Presidência não participará da distribuição, ficando com o encargo de despachar os Embargos interpostos contra decisões proferidas pela sua Turma e de relatar os Agravos Regimentais interpostos contra seus despachos denegatórios e os Embargos Declaratórios opostos contra os acórdãos que redigir, tanto na Turma, nos julgamentos em que seu voto divergente for vencedor, quanto na Seção Especializada, conforme a competência;

III - Os demais Ministros, na Turma, concorrerão em igualdade à distribuição dos processos;

IV - No Órgão Especial e nas Seções Especializadas, todos os Ministros concorrerão, em igualdade de condições, à distribuição de processos;

V - O Ministro componente do Órgão Especial que receber distribuição de processo nessa condição terá compensação na distribuição da Seção de Dissídios Coletivos ou da Seção de Dissídios Individuais, na mesma classe de ação ou recurso, sempre que possível.

VI - Não haverá redistribuição de processo em qualquer órgão colegiado, ressalvadas as ações que exijam tramitação urgente (Dissídios Coletivos Originários, Mandados de Segurança Originários, Ações Cautelares Originárias e Habeas-Corpus).

XII - DAS SESSÕES DE JULGAMENTO DAS TURMAS, SEÇÕES ESPECIALIZADAS, ÓRGÃO ESPECIAL E TRIBUNAL PLENO

Art. 13 - O Tribunal Pleno, o Órgão Especial e as Seções Especializadas reunir-se-ão mediante convocação do Presidente do Tribunal. As Turmas reunir-se-ão nos demais dias úteis da semana, mediante convocação dos respectivos Presidentes, observadas as normas regimentais.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 - A competência e o funcionamento do Órgão Especial continuarão a reger-se pela Resolução Administrativa nº 26/91, de 18 de abril de 1991.

Art. 15 - A composição dos diversos órgãos do Tribunal, prevista nesta Resolução, passará a ser observada a partir de 03 de agosto de 1992.

Art. 16 - O Ministro-Presidente providenciará a publicação de que trata o art. 10, inciso VI, desta Resolução, até o dia 31 de julho de 1992.

Art. 17 - Os Ministros Togados deverão manifestar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho suas preferências pelas Seções Especializadas até o dia 1º de julho de 1992, salvo aqueles que têm vinculação compulsória.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o que dispõe o artigo 15, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 05 de maio de 1992.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária do Tribunal Pleno